



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

**A P R O V A D O**

Em: 29/10/2019

Sessão Extraordinária

José do Valle Pereira

Presidente da Câmara

**Tarciso do Valle Pereira**

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 052/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ –SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, para a disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma complementar, conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da municipalidade, em conformidade com a minuta do convênio anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e federais consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de Outubro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
PREFEITA MUNICIPAL







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI 052/2019, DE 25/10/2019.

**Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

**Considerando**, o artigo 196 da Constituição Federal que traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Considerando**, o artigo 199 da Constituição Federal que permite a realização de convênio, preferencialmente com entidades filantrópicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;

**Considerando**, a necessidade de complementar a variedade dos serviços de saúde no município de Tabapuã para ofertar atenção integral a saúde da população;

**Considerando**, a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB que dispõe sobre os princípios e diretrizes gerais da Atenção Básica e apóia e estimula a adoção da Estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como tática prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica à Saúde;

**Considerando**, que o Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental;

**Considerando**, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte;

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dos senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, com o fim de complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em atendimento aos Programas do Governo Federal.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente

Tabapuã/SP, aos 25 dias do mês de Outubro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## MINUTA DO CONVÊNIO

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com Paço Municipal situado na XXX, nº XXX, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº xxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantenedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adnael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de outubro de 2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** Pelo prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município pagará a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quantidade, cuida!*

- b) Repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, até o quinto dia útil de cada mês subsequente referente ao serviço prestado;
- c) Solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
- d) Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) Assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) Realizar a adequação da infraestrutura do Hospital, necessária para instalação da Base Descentralizada do SAMU;
- g) Disponibilizar motoristas 24 horas para atuar junto à Base Descentralizada do SAMU;
- h) Fornecer vestimentas a todos os profissionais envolvidos, bem como rádio, combustível, manutenção do veículo, equipamentos e insumos utilizados na viatura;
- i) Encaminhar mensalmente à conveniente relatório para adimplemento dos médicos atuantes nas Estratégias da Saúde da Família;

## 3.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
- b) Disponibilizar até 04 (quatro) médicos generalistas, de caráter fixo, para trabalharem e comporem as equipes multidisciplinares das Estratégias da Saúde da Família, que executarão os serviços de segunda a sexta feiras, num total de 08 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, diretamente na(s) Unidade(s) de Saúde do município, indicada(s) pelo Gestor de Saúde do Município de Tabapuã e sob sua fiscalização;
- c) Realizar a troca do profissional médico da ESF, nos casos em que o mesmo não corresponder com as normas, atribuições e expectativas do Programa da Estratégia da Saúde da Família, após prévia comunicação do Gestor Municipal de Saúde;
- d) Fornecer do seu quadro de funcionários ou contratar profissionais Técnicos de Enfermagem em números suficientes para o serviço do SAMU 24 horas, incluído despesas com encargos, 13º salário, férias, benefícios e adicionais;
- e) Cessar parte da infra-estrutura física nas dependências do Hospital para a instalação da Base descentralizada do SAMU;
- f) Custear com os recursos do Convênio despesas básicas diretas para a manutenção da base descentralizada, tais como administrativas, taxas bancárias, alimentação dos socorristas, telefone, energia elétrica, material de limpeza e higiene;
- g) Disponibilizar auxiliar administrativo relacionado ao convênio, se necessário;
- h) Apresentar a Documentação do Hospital em atenção às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- j) Efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas quadrimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

- a) Quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, custos com manutenção da infraestrutura e recursos humanos;
- b) Anualmente, até 31 de janeiro do mês subsequente, o condensado dos quadrimestres.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

6.1. A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação de relatórios;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

7.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

## CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Os repasses deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

8.2. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denuncia formalizada por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes do término do presente convênio.

9.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no item anterior, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde, os seus.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**10.2.** Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

**10.3.** A Prefeitura vistoriará, periodicamente, as instalações da entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

**10.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**10.5.** A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**10.6.** A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

**10.7.** Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro privilégio que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**

Testemunhas:

- 1)
- 2)

**45.128.816/0001-33**

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

**AV. RODOLFO BALDI Nº 817  
CEP: 15880-000  
TABAPUÃ - SP**





HOSPITAL  
Maria do Valle  
Pereira

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**

**CNPJ Nº 71.981.476/0001-07**

**Rua Adinael Moreira, nº 1683 – Centro - 15880-000- Tabapuã – SP**

**Fone/Fax: (17)3562-1811**

**PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL.**

### **1. IDENTIFICAÇÃO CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**

<b>INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA		<b>C.N.P.J.:</b> 71.981.476/0001-07
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Adinael Moreira, nº 1.683 – Centro, Tabapuã/SP. CEP: 15880-000		<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:financeiro@hmvp.com.br">financeiro@hmvp.com.br</a>
<b>RESPONSÁVEL PELA CONVENIENTE:</b> Sandra Cristina Simões Silva		<b>CARGO/ FUNÇÃO:</b> Presidente
<b>CPF:</b> 034.756.068-79	<b>RG:</b> 13.419.298-9	
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Álamo, Tabapuã/SP.	<b>TELEFONE:</b> 011-985785832	
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:ssimoies@diase.com.br">ssimoies@diase.com.br</a>		

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

<b>INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ		<b>C.N.P.J.:</b> 45.128.816/0001-33
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Rodolfo Baldi, nº. 817 – Centro, Tabapuã/SP. CEP: 15880-000		<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:gabinete@tabapua.sp.gov.br">gabinete@tabapua.sp.gov.br</a>
<b>RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE:</b> Maria Felicidade Peres Campos Arroyo		<b>CARGO/ FUNÇÃO:</b> Prefeita Municipal
<b>CPF:</b> 109.285.408-80	<b>RG:</b> 10.124.043-0	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Rodolfo Baldi, nº. 1377 – Centro, Tabapuã/SP. CEP: 15880-000	<b>TELEFONE:</b> 017-997360748	
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:feli.gabinete@gmail.com">feli.gabinete@gmail.com</a>		

### **3. DO OBJETO**

Realização de Convênio visando à disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma complementar, conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal, através da Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.



#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

A Associação Beneficente de Tabapuã é mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os Princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabiliza a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

No presente plano de trabalho consideramos que:

- O serviço de atendimento de urgência/ emergência 24 horas do município de Tabapuã já é prestado nas dependências do Hospital Maria do Valle Pereira, em decorrência de Convênio firmado com a Municipalidade;
- A Base Descentralizada do SAMU Regional irá fortalecer e qualificar os atendimentos de Urgência e Emergência;
- O Hospital funciona 24 horas e disponibiliza espaço físico para instalação da Base do SAMU;
- A crise financeira dos órgãos públicos, devido a queda de arrecadação entre outros, acarreta a necessidade de otimização da aplicação dos recursos financeiros (Princípio de Eficiência);
- A importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde - SUS;
- A necessidade de buscar alternativas que favoreçam o déficit financeiro das Instituições filantrópicas, observados os Princípios do SUS;
- A necessidade do município de Tabapuã de complementariedade dos serviços ofertados à população, através de Convênios firmados com esta Instituição, para garantir os direitos da população;
- O reconhecimento que a Prefeitura Municipal de Tabapuã tem sido a maior parceira da Instituição;
- A importância da Estratégia da Saúde da Família na Atenção Básica, frente à Política Nacional de Atenção Básica;
- A informação pelo Órgão Municipal da dificuldade de contratação de profissional médico clínico geral via concurso público.



## 5. DAS METAS

### TABELA DAS METAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			ATENDIMENTO	DEMANDA MUNICIPAL	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Atendimento e transporte qualificado da demanda de Urgência/Emergência, através da Base descentralizada do SAMU com um veículo de Suporte Básico nas dependências do Hospital Maria do Valle Pereira, e disponibilização de médicos generalistas para as equipes de Estratégia da Saúde da Família junto a(s) UBS(s) municipal(is).	Demanda	100%	11/2019	10/2020

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE – HOSPITAL

a. Disponibilizar até 04 (quatro) médicos generalistas, de caráter fixo, para trabalharem e comporem as equipes multidisciplinares das Estratégias da Saúde da Família, que executarão os serviços de segunda a sexta feiras, num total de 08 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, diretamente na(s) Unidade(s) de Saúde do município, indicada(s) pelo Gestor de Saúde do Município de Tabapuã e sob sua fiscalização;

a.1. Atribuições específicas do Médico Generalista: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Realizar a regulação de pacientes em caso ambulatorial, de urgência/ emergência para as referências, a depender do caso concreto; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Realizar atribuições específicas definidas a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica conforme Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

b. Realizar a troca do profissional médico da ESF, nos casos em que o mesmo não corresponder com as normas, atribuições e expectativas do Programa da Estratégia da Saúde da Família, após prévia comunicação do Gestor Municipal de Saúde;



- c. Fornecer do seu quadro de funcionários ou contratar profissionais Técnicos de Enfermagem em números suficientes para o serviço do SAMU 24 horas, incluído despesas com encargos, 13º salário, férias, benefícios e adicionais;
- d. Cessar parte da infra-estrutura física nas dependências do Hospital para a instalação da Base descentralizada do SAMU;
- e. Custear despesas básicas diretas para a manutenção da base descentralizada, tais como administrativas, taxas bancárias, alimentação dos socorristas, telefone, energia elétrica, material de limpeza e higiene;
- f. Disponibilizar auxiliar administrativo relacionado ao convênio;
- g. Prestar Contas dos recursos recebidos, com a apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas em consonância com este Plano de Trabalho, quadrimestralmente;
- h. Apresentar a Documentação do Hospital em atenção às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

## **7. OBRIGAÇÃO DA CONCEDENTE – PREFEITURA DE TABAPUÃ**

- a. Transferir a CONVENENTE os recursos previstos neste plano de trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente referente ao serviço prestado;
- b. Realizar a adequação da infraestrutura do Hospital e fornecer equipamentos e mobiliários, necessários para instalação da Base Descentralizada do SAMU;
- c. Disponibilizar motoristas 24 horas para atuar junto à Base Descentralizada do SAMU;
- d. Fornecer vestimentas a todos os profissionais envolvidos, bem como rádio, combustível, manutenção do veículo, equipamentos e insumos utilizados na viatura;
- e. Encaminhar mensalmente à convenente relatório para adimplemento dos médicos atuantes nas Estratégias da Saúde da Família;
- f. Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da CONVENENTE;
- g. Assinalar prazo razoável para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.





HOSPITAL  
Maria do Valle  
Pereira

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**  
**CNPJ Nº 71.981.476/0001-07**  
Rua Adinael Moreira, nº 1683 – Centro - 15880-000- Tabapuã – SP  
Fone/Fax: (17)3562-1811

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (12 MESES)

### TABELA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FONTE DE FINANCIAMENTO
01	04 (quatro) Médicos Generalistas para ESF – 40h/semanais. (R\$ 15.000,00/médico/mês)	R\$60.000,00	R\$720.000,00	MUNICIPAL / FEDERAL
02	Manutenção da Base Descentralizada SAMU – disponibilização do espaço físico, equipe de técnicos de enfermagem 24 horas, material de consumo (alimentação, limpeza, energia elétrica), apoio administrativo.	R\$13.125,00	R\$157.500,00	MUNICIPAL / FEDERAL
TOTAL		R\$73.125,00	R\$ 877.500,00	MUNICIPAL / FEDERAL

## 9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### TABELA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL E TOTAL.

FONTE DE RECURSO	MÊS/ANO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL
MUNICIPAL/ FEDERAL	NOVEMBRO/2019	R\$ 73.125,00
	DEZEMBRO/2019	R\$ 73.125,00
	JANEIRO/2020	R\$ 73.125,00
	FEVEREIRO/2020	R\$ 73.125,00
	MARÇO/2020	R\$ 73.125,00
	ABRIL/2020	R\$ 73.125,00
	MAIO/2020	R\$ 73.125,00
	JUNHO/2020	R\$ 73.125,00
	JULHO/2020	R\$ 73.125,00
	AGOSTO/2020	R\$ 73.125,00
	SETEMBRO/2020	R\$ 73.125,00
OUTUBRO/2020	R\$ 73.125,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 877.500,00</b>

## 10. DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

Início: 01/11/2019  
Término: 31/10/2020





HOSPITAL  
Maria do Valle  
Pereira  
Tabapuã - SP

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**

**CNPJ Nº 71.981.476/0001-07**

**Rua Adinael Moreira, nº 1683 – Centro - 15880-000- Tabapuã – SP**

**Fone/Fax: (17)3562-1811**

## **11. DA RESCISÃO**

O presente plano de trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo, na oportunidade, cobrados os serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados.

**Tabapuã/SP, 30 de Setembro de 2019.**

  
**SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**